

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 554, de 2011)

MPV - 554

00049

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	07/02/2012 às 19:23
	Matr.: 47263

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguinte incisos:

‘Art. 2º

XI – promover a crescente participação dos produtos derivados de fontes renováveis na matriz energética brasileira, em especial o etanol combustível, o biodiesel e a bioeletricidade;

XII –definir a estratégia e a política de estocagem de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de distribuição.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis*.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.



As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

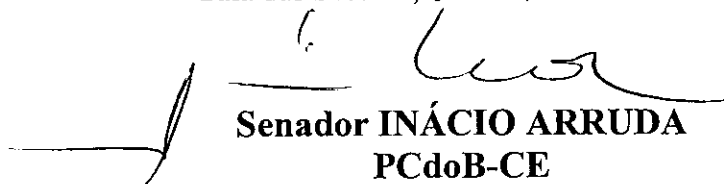
Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Seu objetivo é o de aprimorar e ampliar as funções do CNPE, para servir de mecanismo de planejamento estratégico de longo prazo no setor de biocombustíveis com a finalidade, entre outras, de promover políticas anticíclicas. Entendemos que o detalhamento das funções a serem desempenhadas pelo CNPE se faz necessário para dar eficiência à política dos biocombustíveis.

Sala das Sessões, 07 de 2/2012


Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

